



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 295 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Altera os artigos 285 e 286 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VEHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – O artigo 285 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285 – Sobre os valores constantes nos anexos V e VI, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no ano de 2008, será aplicado redutor de 35% (trinta e cinco por cento) ”.

**Art. 2º** – O artigo 286 da Lei Complementar n.º. 199, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286 – Sobre o valor de “P”, mencionado no anexo II – Fatores para Cálculo de Coleta de Lixo, para os lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares no ano de 2008, será aplicado redutor de 19,18% (Dezenove vírgula dezoito por cento)”.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município